



Cartilha com informações sobre a

Declaração de Imposto de Renda

para pessoas que receberam indenização e
auxílio financeiro emergencial

ENTRAR

Apresentação

1 - Do Imposto de Renda

2 - Auxílio Financeiro Emergencial

3 - Indenizações por lucros cessantes

4 - Indenização por Dano Material e/ou Moral



Olá,

Para facilitar a maneira de você declarar corretamente os benefícios que recebeu em 2018, seja como indenização ou como outro benefício, a Fundação Renova preparou essa cartilha com algumas informações básicas. Não perca o prazo! Sua declaração deve ser feita e entregue até o dia 30 de abril de 2019.



1 - Do Imposto de Renda

O Imposto de Renda é um tributo cobrado pela Receita Federal do Brasil de cada cidadão e de cada empresa do País.

Anualmente, os contribuintes do Imposto de Renda estão sujeitos à entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Estão obrigadas a entregar a declaração do Imposto de Renda no ano de 2019 as pessoas que:

- Quem recebeu mais do que R\$ 28.559,70 em 2018;
- Quem recebeu, em 2018, valores maiores que R\$ 40 mil e que não tenham sido tributados diretamente na fonte que fez o pagamento;
- Quem ganhou dinheiro com a venda de algum bem sujeito ao imposto em 2018, como ações da Bolsa de Valores, por exemplo;
- Quem é dono de algum terreno, casa, sítio ou terra nua cujo valor seja maior do que R\$ 300.000,00;
- Quem se mudou para o Brasil em 2018;
- Quem vendeu algum imóvel residencial para comprar outro em qualquer lugar do Brasil e optou pela isenção do imposto sobre essa renda em 2018;
- Quem recebeu mais do que R\$ 128.308,50 com sua atividade rural em 2018.

Estão dispensados da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2018 as pessoas que:

- Quem não está incluído em nenhum dos itens anteriores;
- Quem é dependente de outra pessoa que vai apresentar a declaração com seus rendimentos, bens e direitos;
- Quem é dono de algum terreno, casa, sítio ou terra nua junto com o marido ou a esposa, se este já tiver feito sua Declaração de Imposto de Renda e se os bens não valiam mais do que R\$300.000,00 em 31 de dezembro de 2018.

E os valores recebidos da Fundação Renova?

Se você recebeu indenização e/ou auxílio financeiro emergencial da Fundação Renova em 2018, você poderá se enquadrar nos critérios 1 ou 2. Se isso acontecer você precisará incluir esses valores na sua Declaração de Imposto de Renda. Caso você não se enquadre no item 1 ou 2, porém tenha que realizar a declaração por se enquadrar em um dos demais critérios ao lado, você deverá informar os valores recebidos conforme demonstrado nas páginas a seguir.

As pessoas físicas devem apresentar a declaração no período de 07 de março a 30 de abril de 2019.

As obrigações estão detalhadas no site da Receita Federal (www.receitafederal.gov.br).

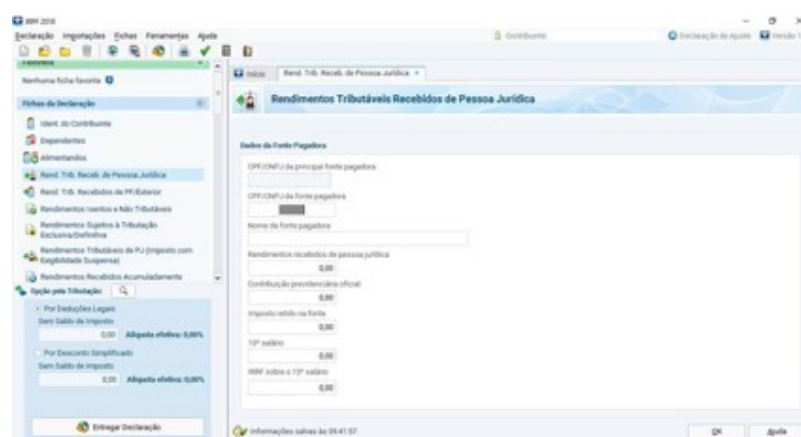


2 - Auxílio Financeiro Emergencial

Os pagamentos realizados como Auxílio Financeiro Emergencial têm como objetivo repor a renda que a pessoa deixou de receber em razão da interrupção comprovada das atividades produtivas ou econômicas em decorrência do rompimento da barragem de Fundão. De acordo com o regulamento do imposto de renda, a pessoa deve declarar os valores recebidos como auxílio financeiro emergencial no campo “rendimentos tributáveis”.

Nestes casos, será fornecido pela FUNDAÇÃO RENOVA um Informe de Pagamentos com o valor total pago, esses dados devem ser inseridos nos campos específicos, conforme as telas a seguir:

- Para rendimentos recebidos mensalmente durante o ano fiscal de 2018, os valores devem ser inseridos/declarados no programa da RFB no campo abaixo:



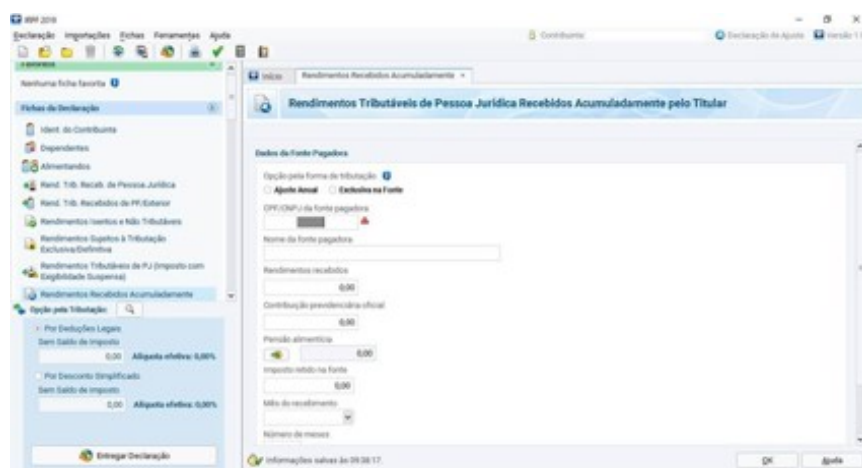
The screenshot shows the 'Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica' section of the RFB software. The interface includes a sidebar with various declaration categories and a main area with input fields for tax information. The main area contains the following fields:

- CPF/CNPJ da principal fonte pagadora
- CPF/CNPJ da fonte pagadora
- Nome da fonte pagadora
- Rendimentos recebidos de pessoa jurídica
- Contribuição previdenciária oficial
- Imposto retido na fonte
- 13º salário
- 13º salário
- 13º salário
- 13º salário



2 - Auxílio Financeiro Emergencial

- Para rendimentos recebidos **acumuladamente, ou seja, retroativo a períodos anteriores**, os valores devem ser inseridos/declarados no programa da RFB no campo abaixo:



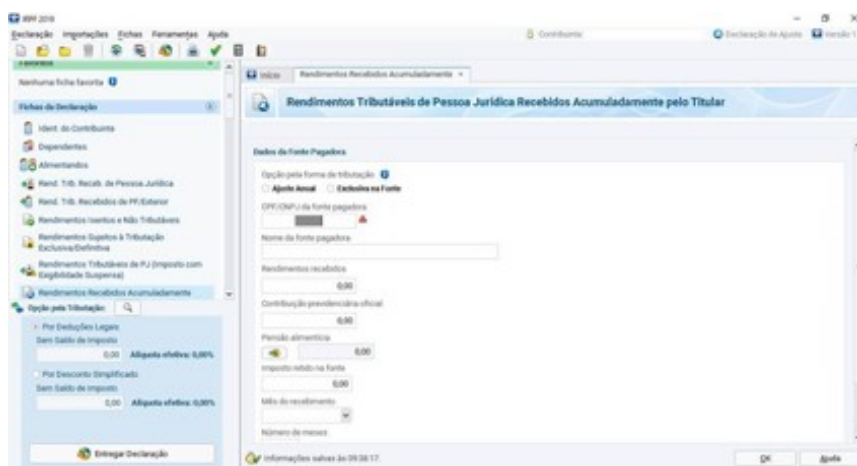
The screenshot shows the 'Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos Acumuladamente pelo Titular' section in the RFB software. The 'Dados da Fonte Pagadora' field is highlighted, and the 'Ajuda Social' option is selected. The 'Rendimentos recebidos' field is set to 0,00. The 'Contribuição previdenciária oficial' field is also set to 0,00. The 'Período tributável' field is set to 0,00. The 'Imposto retido na fonte' field is set to 0,00. The 'Mês de recebimento' field is set to 12. The 'Número de meses' field is set to 12. The 'Informações salvas em 09/08/17' is displayed at the bottom.



3 - Indenizações por lucros cessantes

Lucro Cessante é uma indenização dada para repor um rendimento (lucro) perdido, ou seja, que a pessoa deixou de receber. Esse tipo de indenização é considerado pela Receita Federal como tributável, o que significa que a pessoa que o recebeu deve incluir esses valores na ficha “Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica”.

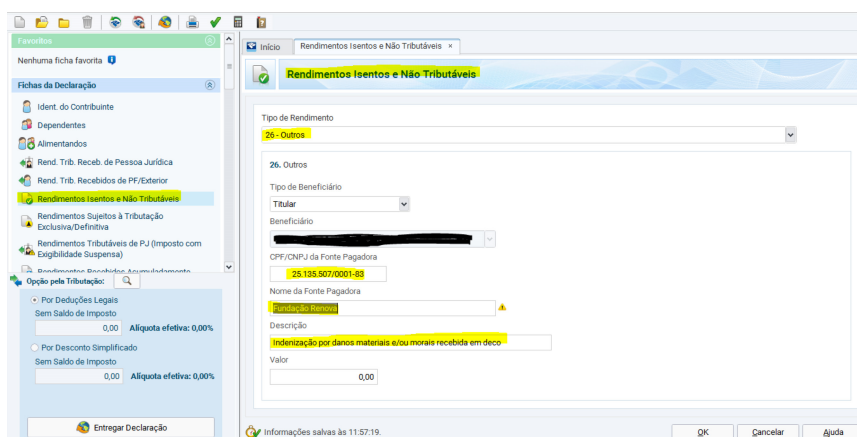
Como a Fundação Renova é quem paga as indenizações, em alguns casos ela é obrigada a reter o imposto na fonte, repassando para a Receita Federal o valor retido da parcela da indenização paga como lucro cessante. Se isso acontecer no seu caso, a Renova vai entregar a você um documento chamado Informe de Rendimentos, no qual haverá o valor total pago e o imposto que foi retido. Eles deverão ser incluídos em campos específicos da Declaração, como no exemplo abaixo:




4 - Indenização por Dano Material e/ou Moral

As indenizações a título de dano material e/ou moral, por possuírem o objetivo de recompor o patrimônio dos atingidos, não podem ser consideradas renda e, dessa forma, são considerados rendimentos isentos ou não tributáveis.

Portanto, os beneficiários obrigados a entregar suas declarações de Imposto de Renda do ano de 2018 deverão incluir os valores e os bens recebidos a título de indenização (ou de antecipação de indenização) na ficha "Rendimentos Isentos e Não Tributáveis" e utilizar o tipo de rendimento número 26 ("outros"), vejamos:




Todos os que forem declarar Imposto de Renda e receberam valores da Fundação Renova em 2018 deverão esclarecer se o dinheiro foi recebido por quem está declarando ou por algum dependente. É importante escrever o CNPJ da Fundação Renova (25.135.507/0001-83) e informar que a indenização foi recebida por causa do rompimento da barragem de Fundão. Se quem está declarando o imposto recebeu algum outro valor da Renova ou de outra fonte pagadora, esses valores devem ser lançados separadamente.

A Fundação Renova espera que esta cartilha tenha ajudado a esclarecer muitas dúvidas sobre a forma de preencher sua Declaração de Imposto de Renda e sobre a obrigação ou não de pagar o tributo sobre as indenizações e auxílio financeiro emergencial dos diferentes programas e projetos que mantém. Se você ainda tem dúvida sobre os valores recebidos pela Renova e como declará-los, entre em contato com os canais de Relacionamento por meio do telefone 0800 031 2303 ou compareça no Centro de Informações e Atendimento - CIA da sua região.

Mas se você quiser saber ainda mais sobre Declaração de Imposto de Renda, consulte o site da Receita Federal do Brasil (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2019>) e confira as orientações sobre o preenchimento, obrigatoriedade, prazos e penalidades. É importante lembrar que se as pessoas que forem obrigadas a entregar a declaração não o fizerem podem sofrer várias penalidades determinadas pela Receita Federal. Por isso, fique atento!





0800 031 2303
www.fundacaorenova.org

